



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10630.720326/2007-79
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2104-004.020 – 1ª Câmara / 4ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2016
Matéria ITR
Embargante COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA
(ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.)
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003

ITR. NÃO INCIDÊNCIA. USINA HIDRELÉTRICA E RESERVATÓRIO.
Não incide ITR sobre área desapropriada para instalação de usina hidrelétrica e respectivo reservatório, conforme Súmula CARF 45.

Embargos Acolhidos em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, em acolher os Embargos, com efeitos infringentes para reconhecer como isenta de ITR a área de 519,5703ha, por se tratar de área desapropriada pela União, para instalação da Usina Hidrelétrica Cachoeira do Emboque e respectivo reservatório.

Maria Cleci Coti Martins

Presidente Substituto e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Maria Cleci Coti Martins, Carlos Alexandre Tortato, Miriam Denise Xavier Lazarini, Arlindo da Costa e Silva, Carlos Henrique de Oliveira, Luciana Matos Pereira Barbosa e Rayd Santana Ferreira.

Relatório

Este processo trata do lançamento tributário de ITR para o exercício 2003, na propriedade USINA HIDRELÉTRICA CACHOEIRA DO EMBOQUE, NIRF 5.460.138-0, localizada no município Raul Soares, Minas Gerais, com área declarada de 718,1ha.

O contribuinte apresentou Embargos Declaratórios relativamente ao Acórdão 2101-00.630 – 1a. Câmara, 1a. Turma Ordinária que proveu em parte o Recurso Voluntário do Contribuinte para excluir da base de cálculo do ITR a área de 371,00 hectares, de um total de 718,10ha. Os embargos questionam a decisão quanto ao restante da área da propriedade, de 347,10ha. que o contribuinte havia declarado como de preservação permanente e que fora glosada pela autoridade lançadora. Entende que essa área teria sido questionada no Recurso Voluntário, assim como o VTN.

O embargante alega que um dos argumentos do Recurso Voluntário (para a não cobrança de ITR) é a falta de base de cálculo, por inexistir valor de mercado para o bem de domínio público afetado ao patrimônio da União. Conforme o art. 9, VIII, da Instrução Normativa SRF 256/2002, alterada pela IN/SRF 861/2008, está clara a não incidência do ITR em áreas alagadas para fins de reservatório de usinas hidrelétricas.

Argumenta que o Acórdão embargado somente se manifestou com relação às terras que se encontravam alagadas pelo reservatório, se omitindo de examinar os fundamentos expressa e exhaustivamente consignados no Recurso Voluntário em relação ao restante da área como bem afetado ao patrimônio da União, caracterizado como bem fora do comércio, conforme Código Civil.

Muito embora a decisão embargada tenha considerado a área de 371,00 ha. como área alagada aonde não ocorre a incidência de ITR, não ficou claro no processo qual das áreas declaradas na DITR contém a área alagada, se a Área de Preservação Permanente que foi glosada pela autoridade fiscal (347,10ha.) ou se a área definida pelo contribuinte como aproveitável (i.e. tributável) de 371,00ha. É necessário esclarecer através de laudo técnico de constatação quais áreas são relativas às áreas alagadas e seu entorno, que poderiam ser beneficiadas com a não tributação do ITR conforme a Súmula CARF n. 45, a seguir transcrita.

Súmula CARF nº 45: O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural não incide sobre áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidroelétricas.

O processo foi baixado em diligência para esclarecimento de questão de fato, quanto à existência de documentos relativos à área de 341,10 ha., nos termos do voto da relatora.

Assim, o contribuinte foi solicitado a apresentar o ato administrativo de desapropriação das terras ocupadas pela barragem, ou Laudo Técnico de Constatação (ou Vistoria), elaborado por profissional habilitado de acordo com as normas da ABNT, para comprovar a dimensão das áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas e, eventualmente, a existência de área de preservação permanente, descrevendo-as

Processo nº 10630.720326/2007-79
Acórdão n.º **2104-004.020**

S2-C1T4
Fl. 3

e quantificando-as objetivamente de acordo com a classificação estabelecida no Código Florestal, e outras passíveis de exclusão que não estejam inseridas nas áreas alagadas.

É o relatório.

Voto

Conselheira Maria Cleci Coti Martins - Relatora

Conforme informação à e-fl. 5 dos autos, o contribuinte declarou como área total da propriedade 718,1ha. Não foi apresentado Ato Declaratório Ambiental, motivo pelo qual a área de 347,1ha, declaradas como de preservação permanente foram glosadas. Também não foi apresentado laudo que possibilitasse a revisão do Valor da Terra Nua, tendo em vista que o contribuinte entende que como o bem é da União, não tem valor de mercado.

O Decreto de 18 de Junho de 1997, disponível no endereço de internet www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/1997/Dnn5457.htm, juntado aos autos pelo embargante, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina a área de terra que menciona. O artigo 1º. do Decreto estabelece:

Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, a área de terra de propriedade particular, no total de 519,5703ha, necessária à instalação da Usina Hidrelétrica Cachoeira do Emboque e respectivo reservatório, nos Municípios de Raul Soares e Abre Campo, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o projeto e planta constantes do Processo n. 48100.003803/95-77.

Entendo que, conforme a Súmula 45 deste CARF, a área de 519,5703ha. pertencentes à propriedade estaria isenta de tributação de ITR.

Voto por acolher os Embargos, com efeitos infringentes para reconhecer como isenta de ITR a área de 519,5703ha, por se tratar de área desapropriada pela União, para instalação da Usina Hidrelétrica Cachoeira do Emboque e respectivo reservatório.

Maria Cleci Coti Martins.